
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 64/2012 de 30 de Março de 2012

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Luis Paulo Pontes Ferraz Pinheiro, com residência na Rua Capitão Borges Pamplona n.º 8, freguesia da Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, representado pelo procurador Luis Alberto Vieira Ferraz Pinheiro, com residência na Rua Capitão Borges Pamplona, n.º 8, freguesia da Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 645,58 € (Seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção de imóvel sito na Rua de Santo Espírito, n.º 43/47, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2012.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de março de 2012. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Luis Alberto Vieira Ferraz Pinheiro*.